

Lei nº 3.567/2022

Dispõe sobre a implantação de um Polo Gastronômico, Cultural e de Lazer, no Distrito de Poço Fundo do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 082/2022, de autoria do Vereador Julio César Gomes De Oliveira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o Polo Gastronômico, Cultural e de Lazer no Distrito Poço Fundo do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º - A área objeto desta Lei fica denominada Polo Gastronômico, Cultural e de Lazer Doceiros de Poço Fundo, onde os estabelecimentos instalados na área utilizarão esta denominação como referência em suas apresentações e divulgações dos produtos oriundos desde Polo.

Art. 3º - O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, atuará no sentido de apoiar a implantação e desenvolvimento do polo, especialmente quanto à:

I - Instalação e adequação de espaços para venda dos tradicionais doces de Poço Fundo, produtos da culinária típica e artesanato locais do município de Santa Cruz do Capibaribe e região;

II - Implantação de um espaço para apresentações artísticas, voltadas para atender aos artistas da terra e manifestações folclóricas do estado de Pernambuco;

III - Implantação e adequação de uma área poliesportiva e de recreação;

IV - Inclusão no roteiro oficial do Guia Turístico de Pernambuco;

V - Melhoria da malha de transporte viário que serve ao Distrito de Poço Fundo, assim como a criação de área estacionamento seguro para os turistas e visitantes do Polo Gastronômico, Cultural e de Lazer Doceiros de Poço Fundo.

Art. 4º - Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

